



DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES**CNPJ:** 12.229.594/0001-96**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente**PERÍODO:** INÍCIO - ARL / TÉRMINO - 150 DIAS**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho - 23.001.08.244.1290.2073 fortalecer a rede Socioassistencial Público e privada. Elemento de Despesa: 44.50.42 – Bem Permanente. Fonte: 0100.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29 e Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A Celebração de Termo de Convênio em Epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária de exercício de 2018, em conformidade ao disposto no Art. 29 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar 0128210 define objeto, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil contemplada com o recursos, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 4.231, de 28 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, e ofício nº 0118/2017/GDG, devidamente autorizado pela autoridade competente.

ZULEICA J. A. MOURA

Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

CEDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**Dispõe sobre o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.

§ 1º - O Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o mês de julho de 2018, fica assim especificado:

I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa: dia 03 de julho, às 9h.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento: 03 de julho, às 9h.

III – Comissão de Normas e Fiscalização: 02 de julho, às 10h.

IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social: 03 de julho, às 15h.

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI: 05 de julho, às 9h.

Art. 2º - As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CEDPI, com propostas de resolução.

Art. 3º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

Art. 4º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes da Plenária, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos correrão à conta de dotações orçamentárias da SEAS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO**RESOLUÇÃO Nº 001/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.****Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, bem como adotar as providências necessárias ao funcionamento de cada uma.

§ 1º As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros(as) do CEDPI, escolhidos (as) de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um (a).

§ 2º As Comissões compor-se-ão por quatro (4) membros, designados pelo (a) Presidente.

§ 3º As comissões permanentes terão um (a) coordenador (a) e um (a) vice, escolhidos entre os (as) conselheiros (as) integrantes e ficarão sob a coordenação geral do (a) Vice-Presidente do CEDPI.

§ 4º O (a) Presidente do Conselho não integrará qualquer das Comissões.



§ 5º As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas e compostas:

I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa

a) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS; Coordenador/a;

b) Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia – SINDSEF; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

d) Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia – AAPERON.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento

a) Pastoral da Pastoral da Pessoa Idosa - Arquidiocese de Porto Velho - PPI/PVH; Coordenador/a;

b) Secretaria de Estado da Educação – SEDUC; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

d) Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER.

III – Comissão de Normas e Fiscalização

a) Serviço Social do Comércio - SESC/RO; Coordenador/a;

b) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

d) Conselho Regional de Psicologia, Seção Rondônia - CRP 20ª Região/RO.

IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social

a) Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI; Coordenador/a;

b) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região/RO; Vice Coordenador/a;

c) Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

d) Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia – AAPERON.

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI

a) Pastoral da Pastoral da Pessoa Idosa - Arquidiocese de Porto Velho - PPI/PVH; Coordenador/a;

b) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL; Vice Coordenador/a;

c) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

d) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO

IPEM

PORTARIA Nº 059/2018/GAB/IPEM/RO Porto Velho, 28 de Junho de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, através das Portarias de nºs 213/2018, e 214/2018, Decreto de 09 de Abril de 2018, Publicado no Diário Oficial de Nº 064, Convênio nº. 014 de 29 de Novembro de 2013. Órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o período de férias da servidora **CLÁUDIA ADRIANA DE ANGELO NARDO SIMIOLI**, matrícula nº 300131090, lotada neste Instituto, na data de 01/07/2018 a 30/07/2018 para 09/07/2018 à 23/07/2018 (15 dias), e a outra quinzena para data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊEM-SE CIÊNCIAS PUBLIQUE-SECUMPRE-SE

FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE

Presidente do IPEM/RO
Matrícula 300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.056400/2018-28**

INTERESSADOS: **Andressa Virgínia Muniz Carneiro e Adão Félix dos Santos Duarte.**

VALOR: **R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) cada tomador.** Totalizando o valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).**

Tornar Público a presente Homologação nos termos do DECRETO 17.145 de 1º de outubro de 2012. Porto Velho, 28 de junho de 2018.

Francisco Carlos Cavalcante

Presidente IPEM-RO
Matrícula:300148655

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS

Considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014 e suas alterações, estando, APTA a ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Coordenadoria Administrativo Financeira que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme dados abaixo citados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0017.061845/2018-20**